



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL NO BAIRRO PRIMAVERA E SUA DOAÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação originária e afetada como área Pública Municipal, os lotes 12, 13 e 14 da Quadra F do bairro Primavera, sendo 300,00m² (trezentos metros quadrados) do lote 12, 3.075,00m² (três mil e setenta e cinco metros quadrados) do lote 13, e 330,83m² (trezentos e trinta metros quadrados e oitenta e três centímetros) do lote 14, com área total de 3.705,83 (três mil setecentos e cinco metros quadrados e oitenta e três centímetros), registrada no cartório de Imóveis da Comarca de Minas Novas sob a matrícula 11.405.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder o desmembramento em lotes da área descrita no artigo 1º, e doa-los a famílias carentes do município de Minas Novas/MG.

Art. 3º - A escritura de doação será gravada com os seguintes ônus reais:

a) Os imóveis só poderão ter destinação para uso residencial, ficando vedado o uso comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

- b) Os imóveis serão inalienáveis e intransferíveis a qualquer título.
- c) A doação será revogada em caso de transferência do imóvel pelo donatário a terceiros, por meio de quaisquer instrumentos particulares (procuração, recibos, compromissos e promessas de compra e venda, etc.).
- d) Em caso de revogação da doação, o imóvel retornará ao patrimônio público, perdendo o donatário o direito a indenização por eventuais benfeitorias edificadas, sendo o imóvel doado a outra família.
- e) Em caso de doação a pessoa casada ou que viva em regime de união estável, a doação será feita em nome do casal.

Art. 4º - A doação será precedida de cadastramento e triagem socioeconômica a ser realizada por uma comissão composta por 05 membros indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 15 de setembro de 2023.

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal de
Minas Novas - MG

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 70 /2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que Autoriza a desafetação de área institucional no Bairro Primavera e sua doação à famílias carentes no município de Minas Novas - MG.

A Finalidade do citado projeto, é destinação de moradias para pessoas carentes que deve prever critérios objetivos e impessoais de seleção das pessoas que serão beneficiadas.

Sendo a Assistência Social e a moradia um direito de todo cidadão e, principalmente dever do Estado, nos termos da Constituição da Republica de 1988, é que se torna imprescindível á aprovação do projeto de lei, o que fica requerido de Vossa Excelência, e, dos demais edis.

Face à relevância da matéria, requeiro a tramitação em caráter de urgência e emergência.

Na certeza da aprovação deste projeto de lei renovamos o protesto de relevada estima.

Minas Novas (MG), 15 de setembro de 2023.

AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL